



Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

LEI Nº 3.551, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece as áreas escolares como espaços prioritários de segurança do Poder Público Municipal.

(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Hortolândia, na área descrita no art. 2º, poderá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação com luz de Led pública nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios, construções e prédios abandonados num entorno do raio de cem metros dos portões da escola;

e) instalação e/ou manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto caracteristicamente obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º A Secretaria de Mobilidade Urbana, no exercício de suas atribuições, providenciará, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada; bem como, placas e faixas diferenciadas e exclusivas;

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá, em parceria com as diretorias da escola, as Associações de Pais e Mestres e comunitários, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e à criminalidade locais.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá, no âmbito de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Será de responsabilidade da gestão da instituição de ensino o controle de pessoas estranhas no ambiente escolar.

Art. 8º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local - visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.552, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Lei nº 425, de 28 de junho de 1996, que "Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências".

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o art. 6º-A à Lei nº 425, de 28 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º-A.** O descumprimento da escala de plantão pelas farmácias, bem como a negativa de participação na escala de plantão, ocasionará multa de 100 UFMH, dobrada a cada reincidência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal